



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Recebido, Autenticado e
Incluído em pauta.
07 MAR 2023

1º Secretário

13/2023

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

07 MAR 2023

Protocolo: 21/2023

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB

Dispõe sobre a compra de pescados utilizados no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino diretamente das agroindústrias com selos de inspeção municipal, estadual e federal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os pescados utilizados no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino deverão ser comprados diretamente das agroindústrias com os seguintes selos de inspeção:

- I - Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- II - Serviço de Inspeção Estadual SIE; e
- III - Serviço de Inspeção Federal – SIF.

Art. 2º A inobservância do artigo 1º desta Lei incorrerá na suspensão de transferências de recursos para aquisição de gêneros alimentícios, conforme avaliação do órgão fiscalizador das ações relacionadas à alimentação escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado ALEX REDANO
REPUBLICANOS





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO			
		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB			
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, O presente Projeto de Lei visa determinar que o pescado no cardápio da merenda escolar das escolas públicas, no âmbito do Estado de Rondônia, seja comprado diretamente das agroindústrias com os selos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual SIE e Serviço de Inspeção Federal – SIF. A exigência dos selos de inspeção municipal, estadual e federal tem a finalidade de assegurar a qualidade e segurança alimentar do pescado servido aos alunos rondonienses, já que exercem o controle sobre a produção, a manipulação, a elaboração e o armazenamento dos produtos. Assim, solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria na área de segurança pública.			

